

REGULAMENTO Nº 002/2016

Regula o ressarcimento das despesas a dirigentes, representantes de base e sindicalizados, quando em representação ou em atividade de interesse da categoria ou da entidade, previsto no inciso VII do art. 5º do Estatuto do Sindijus/SE.

A Coordenação de Administração e Finanças do Sindijus faz saber que a Assembleia Geral aprova o seguinte regulamento:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas para o ressarcimento das despesas realizadas por dirigentes sindicais e demais sindicalizados, destinados ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (Sindijus/SE).

§ 1º O presente Regulamento deve ser obrigatoriamente observado no ressarcimento das despesas custeadas por diretores, representantes de base e demais sindicalizados, quando em representação ou em atividade de interesse da categoria ou da entidade.

§ 2º São consideradas despesas passíveis de ressarcimento todas aquelas realizadas com o fim de atender demandas de interesse do Sindijus, englobando tanto despesas operacionais quanto de viagem, nos termos deste Regulamento, inclusive:

I – despesas realizadas em viagens de representação, participação em congressos, eventos, reuniões, visitas institucionais em apoio a outras categorias ou entidades;

II – despesas emergenciais pagas por dirigentes e demais sindicalizados, desde que devidamente justificadas;

§ 3º Em todas as situações de ressarcimento previstas neste Regulamento o Sindijus poderá, alternativamente, utilizar o sistema de adiantamento de recursos, caso esta medida se mostre a mais adequada no caso concreto.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o valor do adiantamento deverá ser previamente aprovado pela Coordenação de Administração e Finanças.

**CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Art. 2º Quando os dirigentes e demais sindicalizados realizarem deslocamentos em seu próprio veículo, no cumprimento de representação ou de atividade de interesse da categoria ou da

entidade, ser-lhes-á devido o ressarcimento do valor correspondente ao combustível utilizado para o referido deslocamento.

§ 1º O valor de ressarcimento para combustível não poderá ser superior à 44 (quarenta e quatro) litros para deslocamentos intermunicipais dentro do estado, com veículo próprio.

§ 2º O ressarcimento previsto neste artigo também poderá ser utilizado no caso de deslocamentos dentro da capital, seja de sindicalizados ou dirigentes da entidade, neste caso não poderá ultrapassar a metade do valor máximo de litros descrito no parágrafo anterior.

§ 3º O ressarcimento para deslocamentos interestaduais, com veículo próprio, será realizado mediante apresentação de nota fiscal que comprove a despesa, observando a compatibilidade entre o trajeto percorrido e a atividade sindical desempenhada.

§ 4º Fica excepcionada a quantidade de litros de combustível dos parágrafos anteriores, quando se percorrerem mais de uma cidade ou mais de um local de trabalho, desde que autorizado por alguma das instâncias do sindicato.

§ 5º Para o ressarcimento das despesas com combustível deverá ser apresentado respectivo cupom fiscal ou documento fiscal adequado, preferencialmente emitido em nome do Sindijus/SE.

Art. 3º As despesas com taxi para deslocamentos de dirigentes e demais filiados serão ressarcidas, observando a compatibilidade entre o trajeto percorrido e a atividade sindical desempenhada, baseando-se em critérios de economicidade e razoabilidade.

Parágrafo único. Para o ressarcimento das despesas com taxi deverá ser apresentado respectivo recibo ou documento fiscal adequado, preferencialmente emitido em nome do Sindijus/SE.

Art. 4º As despesas com hospedagem, caso se façam necessárias, serão pagas pelo sindicalizado ou dirigente sindical que estiver em viagem, em representação ou atividade de interesse da entidade, que deverá ser ressarcido posteriormente.

§ 1º O Sindijus/SE deverá selecionar o local da hospedagem dos dirigentes e sindicalizados, baseando-se em critérios de economicidade e razoabilidade.

§ 2º Para o ressarcimento das despesas com hospedagem deverá ser apresentada respectiva nota fiscal ou documento fiscal adequado de serviço do hotel/pousada, preferencialmente emitido em nome do Sindijus/SE.

Art. 5º Os dirigentes e sindicalizados, durante as atividades de interesse da categoria ou em representação, terão suas despesas de alimentação custeadas pelo sindicato, baseando-se em critérios de economicidade e razoabilidade.

§ 1º As despesas com alimentação, durante as viagens, serão pagas pelo dirigente ou sindicalizado que estiver em trânsito, que deverá ser ressarcido posteriormente

§ 2º É vedado o ressarcimento de bebidas alcoólicas.

§ 3º Para o reembolso das despesas com alimentação deverá ser apresentada nota fiscal ou documento fiscal adequado, emitida pelo respectivo restaurante, lanchonete ou afim, contendo o endereço do estabelecimento e preferencialmente em nome do Sindijus/SE.

Art. 6º As despesas com gráfica, fotocópia, materiais de escritório, entre outras operacionais, também serão ressarcidas, desde que haja nota fiscal ou documentação fiscal adequada em nome do Sindijus/SE, devidamente justificada com a finalidade que motivou a aquisição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O relatório de viagens, apresentando a descrição do evento e das despesas para ressarcimento, deverá ser encaminhado à sede do sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno do dirigente ou sindicalizado, sob pena de perda do direito de ressarcimento, cabendo à Coordenação de Administração e Finanças a decisão e aprovação.

§ 1º As despesas que não possuam documento comprobatório original não serão ressarcidas em hipótese alguma.

§ 2º Da decisão da Coordenação de Administração e Finanças cabe pedido de revisão ao Conselho Fiscal, no prazo de 10 dias.

§ 3º O conselho fiscal se manifestará, por maioria absoluta, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização.

§ 4º A decisão do conselho fiscal vinculará a coordenação de administração e finanças

Art. 8º O relatório da viagem e as notas originais deverão ser juntados na prestação de contas do mês em que ocorrer o ressarcimento.

Art. 9º Somente serão passíveis de ressarcimento despesas de viagens aprovadas previamente pelo Coordenador de Administração e Finanças.

Art. 10º As solicitações de ressarcimento, para despesas realizadas em viagem ou não, deverão ser lançadas em formulário próprio e encaminhadas ao Coordenador de Administração e Finanças, anexadas as notas fiscais originais ou documentações fiscais adequadas, legíveis, sem rasuras ou rasgadas, para a aprovação e efetivação do ressarcimento.

Parágrafo único – No caso de viagens para fora do estado, deverá ser produzido relatório específico, contendo, no mínimo:

I – descritivo da viagem, contendo local, data e objetivos do deslocamento;

II – relação das despesas realizadas;

III – assinatura do solicitante e do responsável pela aprovação;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal.

Aracaju, 15 de março de 2016

ASSEMBLEIA GERAL DO SINDIJUS/SE

Vagner do Nascimento
Coordenador de Administração e Finanças do Sindijus/SE

Gilvan Tavares dos Santos
Coordenador da Secretaria Geral do Sindijus/SE